



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº001/2016

Nº do Contrato Nº 005/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E A EMPRESA IF
BANDEIRA COMÉRCIO E
SERVIÇOS - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos trinta e um (31) dias do mês de Maio de 2016, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º., neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **IF BANDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua Walter da Costa Dias, nº 348, – Casa 2 – São Gonçalo/RJ – Cep: 24.455-080, inscrita no CNPJ sob o nº 21.994.832/0001-40, representada, pelo seu sócio a Srª **IVONETE FERREIRA BANDEIRA**, Brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 098213721, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.876.027-79, residente e domiciliado à Rua Walter da Costa Dias, nº 348, – Casa 2 – São Gonçalo/RJ – Cep: 24.455-080, Objeto do processo licitatório de nº 00547/2016 – CARTA CONVITE de nº 002/2016 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente EDITAL é a contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações estabelecidas no ANEXO I do presente instrumento da Câmara Municipal de Niterói, conforme especificações estabelecidas no Parágrafo 1º desta Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a que se refere o objeto deste instrumento deverá obedecer as características abaixo discriminadas:

QUANTIDADE DE APARELHOS POR BTUS

“	2	Aparelhos de Ar Condicionado 7.500 BTUs (Janela)
“	26	Aparelhos de Ar Condicionado 9.000 BTUs (Split)
“	12	Aparelhos de Ar Condicionado 10.000 BTUs



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº001/2016

		(Janela)
“	1	Aparelhos de Ar Condicionado 11.000 BTUs (Split)
“	16	Aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTUs (Janela)
“	43	Aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTUs (Split)
“	4	Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 BTUs (Janela)
“	17	Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 BTUs (Split)
“	1	Aparelhos de Ar Condicionado 21.000 BTUs (Janela)
“	5	Aparelhos de Ar Condicionado 24.000 BTUs (Split)
“	6	Aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUs (Janela)
“	7	Aparelhos de Ar Condicionado 60.000 BTUs (Split)

MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE MEDIÇÕES

Verificação de ruídos e vibrações anormais;
Verificação das grades ventilação/exaustão;
Verificação da chave seletora;
Verificação da atuação do termostato;
Verificação da válvula reversora;
Medição da tensão elétrica na alimentação;
Medição da corrente elétrica ventilador/compressor;
Medição da temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
Verificação do estado da fiação, terminais e contatos elétrico;
Verificação do protetor térmico do compressor;
Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
Verificação da operação dos controles de vazão;
Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Verificação da tensão das correias para evitar o esgotamento nas polias;
Verificação do funcionamento da resistência do carter;
Verificação do filtro secador;
Verificação da carga de gás refrigerantes e vazamentos;
Verificação do nível de óleo do compressor;
Verificação e operação da válvula de expansão;
Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança pressostato de alta / baixa e óleo;
Verificação da resistência de isolamentos dos motores e compressores;
Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº001/2016

Verificação da calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;

MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA

Limpeza do condensador / lavar;

Limpeza do evaporador;

Eliminar danos e sujeira, corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

Limpeza do painel frontal;

Limpeza do filtro de ar;

Limpar bandeja condensação do dreno;

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O SERVIÇO descrito no do presente Contrato, deverá ser EXECUTADO na localidade, tendo o seu início em 31 de maio de 2016 e o seu término em 31 de Dezembro de 2016 e deverá ocorrer de acordo com o prazo de execução fixado e cronograma financeiro do DOF, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pelo serviço prestado de instalação dos aparelhos de ar Condicionado, objeto do presente contrato, a CMN pagará o valor de R\$79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato, quando for o caso, poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, caso haja renovação do presente contrato, a partir da data da assinatura deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser apresentadas, ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Diretor Executivo Administrativo e Financeiro do CONTRATANTE, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/fatura, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº001/2016

Parágrafo Terceiro: Na hipótese das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não convertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Ao término do Contrato, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>), proporcional a(s) etapa(s) faltante(s), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Sétimo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal e funcionamento da CMN, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 9h às 18h, salvo as exceções expressamente previstas;
- b) atender aos chamados da CMN para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- c) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a CMN, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- e) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº001/2016

h) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro.

i-) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento. Após expirar os prazos previstos neste item os tempos de contagem serão zerados e passarão a contar de acordo com os prazos previstos nos itens 08 e 09 e aplicação de penalidades de acordo com o item seus subitens.

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº001/2016

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

Os licitantes que deixarem de cumprir alguma das obrigações previstas na presente instrução ficarão sujeitos à aplicação das penalidades no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento dos prazos fixados ensejará a aplicação ao inadimplente de multa no valor de 01% (um por cento) por dia, calculada sobre valor do fornecimento e instalação, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Em caso de atraso das instalações, será utilizada a fórmula abaixo para calcular o valor diário da multa, conforme abaixo:

$$M = N \times VC \times 0,001, \text{ onde:}$$

2. M – Multa diária;
3. VC – Valor Mensal do Contrato;
4. N – Número de Pontos não atendidos por atraso na instalação.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2001.000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.20.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº001/2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 6F77.BB75.20BF.796A, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 03/05/2016 e o Certificado de Regularidade de Situação da Prefeitura nº 75646/DDA/15, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda em 19/04/2016 e o Certificado de Regularização do FGTS – CRF nº 2016050702185304557803 em 17/05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 31 de Maio de 2016.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

Mironete Ferreira Bandeira
IF BANDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

21.994.832/0001-40

IF BANDEIRA COMÉRCIO
E SERVIÇOS - ME

RUA WALTER DA COSTA DIAS, 348
CASA 02 - PARTE

NOVA CIDADE - CEP: 24.455-080

SÃO GONÇALO - RJ

Testemunhas) Leonardo Silva Moura CPF 086584417-84

(Testemunhas) Zilma Amara
047354245-68